



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 17 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E OS MUNICÍPIOS DE VIGIA, COLARES E SÃO CAETANO DE ODIVELAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém-PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG 67067 – TJE/PA, inscrito no CPF/MF 186.670.152-53; e, de outro lado, o

MUNICÍPIO DE VIGIA, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/n, CEP: 68780-000, Vigia/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3242648 PC/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 513.439.912-34; o

MUNICÍPIO DE COLARES, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Dr. Justo Chermont, nº 425, CEP: 68785-000, Colares/PA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2384381 PC/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 103.853.552-20; e o

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.351.614/0001-31, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 241, CEP: 68775-000, São Caetano de Odívalas/PA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1616977 PC/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 293.943.682-72;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0002149-65.2024.6.14.8008 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a prestação de apoio operacional e logístico ao cartório eleitoral de Vigia, e aos Postos de Atendimento dos Municípios de São Caetano de Odivelas e Colares, objetivando o atendimento, com a realização de ações itinerantes, ao eleitor nos respectivos municípios, em ano de fechamento do cadastro eleitoral, haja vista a realização das Eleições Municipais 2024, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- a) fornecer toda a infraestrutura informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, quando da realização de ações itinerantes;

- b) realizar o treinamento dos colaboradores a serem disponibilizados pelas Prefeituras Municipal de São Caetano de Odivelas e Vigia/PA;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores;
- d) apreciar as localidades para a realização de possíveis ações itinerantes, realizando as vistorias necessárias
- e) realizar controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar qualquer anormalidade
- f) encaminhar registro de frequência dos colaboradores as Prefeituras no período determinado

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 2, 3 e 4

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações de cada um dos MUNICÍPIOS PARTÍCIPES, VIGIA, COLARES E SÃO CAETANO DE ODIVELAS:

- a) disponibilizar 2 (dois) colaboradores com perfil operacional-administrativo para exercer atividades relacionadas com o atendimento ao público, perfazendo o total de 6 (seis) colaboradores a serem disponibilizados pelos municípios partícipes, sendo que tais servidores deverão cumprir, inicialmente, a jornada diária para atendimento ao público nos referidos municípios, das 08:00 às 14:00 horas e poderão, caso seja necessário e a depender da demanda, ultrapassar tal horário, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriado;
- b) fornecer todo o apoio logístico necessário para a realização das Ações Itinerantes, conforme cronograma ainda a ser definido pela Justiça Eleitoral;
- c) divulgar junto às comunidades locais a realização dos atendimentos itinerantes, bem como da retomada do cadastramento biométrico e da criação dos novos locais de votação;
- d) cumprir o disposto na Resolução TSE Nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral), mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Partícipe 1 ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os servidores(as) cedidos(as) nesse sentido;
- e) promover a assinatura por todos(as) os(as) servidores(as) cedidos(as) pelos Partícipes 2, 3 e 4, que vierem a ter acesso a banco de dados do Partícipe 1, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades, de TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, a ser disponibilizado pelo Partícipe 1.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até 1º de junho de 2024, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
MUNICÍPIO DE VIGIA

(assinado e datado eletronicamente)

MARIA LUCIMAR BARATA
MUNICÍPIO DE COLARES

(assinado e datado eletronicamente)

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66015-902

DDD/Fone: 91 3346-8500

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

CPF: 186.670.152-53

RG/órgão expedidor: RG 67067 – TJE/PA

Cargo/função: Presidente TRE

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA

CNPJ: 05.351.606/0001-95

Endereço: RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº

Cidade: VIGIA

Estado: PARÁ

CEP: 68780-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Nome do responsável: JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR

CPF: 513.439.912-34

RG/órgão expedidor: 3242648 PC/PA

Cargo/função: PREFEITO

PARTÍCIPE 3: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

CNPJ: 05.835.939/0001-90

Endereço: R. Dr. JUSTO CHERMONT, Nº425

Cidade: COLARES

Estado: PARÁ

CEP: 68785-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Nome do responsável: MARIA LUCIMAR BARATA

CPF: 103.853.552-20

RG/órgão expedidor: 2384381 PC-PA

Cargo/função: PREFEITA

PARTÍCIPE 3: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CNPJ: 05.351.614/0001-31

Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 241

Cidade: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Estado: PARÁ

CEP: 68775-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Nome do responsável: FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO

CPF: 293.943.682-72

RG/órgão expedidor: 1616977 PC-PA

Cargo/função: PREFEITA

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO AO CARTÓRIO ELEITORAL DE VIGIA, E AOS POSTOS DE ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS E COLARES, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO, COM A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES, AO ELEITOR NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM ANO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL, HAJA VISTA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Processo nº: 0002149-65.2024.6.14.8078

Início (mês/ano): 15/03/2024

Término (mês/ano): 01/06/2024

O Presente Convênio tem por objeto a prestação de apoio operacional (disponibilização de colaboradores) , logístico e agilizar o atendimento ao eleitor, com a realização de ações itinerantes, dos eleitores do município de Vigia, São Caetano e Colares/PA, em ano de fechamento do cadastro eleitoral e Eleições Municipais 2024

3. DIAGNÓSTICO:

Com retorno dos atendimentos biométricos teremos o aumento significativo de atendimentos previstos, quais sejam: alistamentos, revisões, transferências e segundas vias, considerando o longo período em que o sistema permaneceu fechado em decorrência da suspensão das coletas biométricas.

4. ABRANGÊNCIA:

Serão atendidos os eleitores dos municípios São Caetano de Odivelas. Colares e Vigia.

5. JUSTIFICATIVA:

Proporcionar ampliação na capacidade de atendimento, haja vista o aumento considerável na procura dos serviços eleitorais que ocorrerá durante este ano de fechamento do cadastro eleitoral, em especial pela retomada do cadastramento biométrico (Projeto Retoma BIO), garantindo, portanto, aos eleitores do município de São Caetano de Odivelas, Colares e Vigia- Pará um atendimento cada vez mais célere e eficiente.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica.

Objetivos Gerais: **PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO APÓS A RETOMADA DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO (PROJETO RETOMA BIO) E O FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL.**

Objetivos Específicos:

- a) Aumentar a capacidade de atendimento
- b) Prestar um atendimento mais célere e eficiente aos eleitores do município de São Caetano de Odivelas, Colares e Vigia/PA, evitando, dessa forma, filas e aglomerações
- c) Disponibilizar os serviços eleitorais, com cadastramento biométrico, em diversas localidades do municípios de São Caetano de Odivelas, Colares e Vigia/PA, através das ações itinerantes
- d) Diminuição do quantitativo de eleitores sem dados biométricos cadastrados
- e) Diminuição da saturação existente nas seções eleitorais

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes.

Obrigações do Partícipe 1:

- **Fornecer toda a infraestrutura informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, quando da realização de ações itinerantes;**
- **Realizar o treinamento dos colaboradores a serem disponibilizados pelas Prefeituras Municipal de São Caetano de Odivelas e Vigia/PA;**
- **Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores;**
- **Apreciar as localidades para a realização de possíveis ações itinerantes, realizando as vistorias necessárias**
- **Realizar controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar qualquer anormalidade**
- **Encaminhar registro de frequência dos colaboradores as Prefeituras no período determinado**

• Obrigações do Partícipe 2:

- **Disponibilizar 06 (seis) colaboradores com perfil operacional-administrativo para exercer atividades relacionadas com o atendimento ao público. Os referidos servidores a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, Colares e Vigia/PA deverão cumprir, inicialmente, a jornada diária para atendimento ao público nos referidos municípios, das 08:00 às 14:00 horas, podendo, caso seja necessário e a depender da demanda, ultrapassar tal horário, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados;**
- **Fornecer todo o apoio logístico necessário para a realização das Ações Itinerantes, conforme cronograma ainda a ser definido pela Justiça Eleitoral;**
- **Divulgar junto às comunidades locais a realização dos atendimentos itinerantes, bem como da retomada do cadastramento biométrico e da criação dos novos locais de votação;**

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável:

Cartório da 8ª Zona Eleitoral - Vigia.

Gestor titular: Rodrigo Pinheiro Fonseca

Gestor substituto: Eva Vilma Cordeiro de Souza

9. RESULTADOS ESPERADOS:

AGILIDADE E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO ELEITOR, EVITANDO FILAS E AGLOMERAÇÕES.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 PROCEDIMENTOS INICIAIS	OFICIAR PREFEITURAS	CARTÓRIO ELEITORAL	07/02/2024	CONCLUÍDO
	RESPOSTA PREFEITURA	PREFEITURAS		EM ANDAMENTO
	ENCAMINHAMENTO INFORMAÇÃO TRE-PA	CARTÓRIO ELEITORAL		EM ANDAMENTO
2 CONFECCÃO MINUTA ACORDO DE MUTUA COLABORAÇÃO	MINUTAR ACORDO	COLIC		NÃO INICIADO
	SUBMETER MINUTA A PRESIDÊNCIA TRE-PA	ASPRE		NÃO INICIADO
	ASSINATURA ACORDO	ASPRE/PREFEITURA		NÃO INICIADO
	PUBLICAÇÃO TERMO DE ACORDO	COLIC		NÃO INICIADO
3 ATENDIMENTO AO ELEITOR	ENCAMINHAMENTO DOS ATENDENTES	PREFEITURA		NÃO INICIADO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIMAR BARATA, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Job Xavier Palheta Júnior, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 25/04/2024, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002333417** e o código CRC **52BD8FE1**.